



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ANO DE 2023”

Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E SECRETARIAS VINCULADAS**

CNPJ: 10.222.297/0001-93

Endereço: Rua 10 de Maio nº 263

CEP: 68.165-000

Cidade: Rurópolis-PA

1.0. JUSTIFICATIVA:

1.1 Considerando que a Prefeitura não dispõe dos produtos abaixo mencionados para atender a demandas da Prefeitura municipal de Rurópolis e Secretarias Vinculadas;

1.2 Considerando ainda a garantia do atendimento aos programas e ações desenvolvidas pelo poder público, justifica-se a necessidade da aquisição de combustível;

1.3 Trata-se de aquisição de combustível (Gasolina, Óleo Diesel) para atendimento das demandas dos veículos da frota oficial do Município de acordo com as necessidades de deslocamento dos diversos setores das Secretarias. Informamos que o fornecimento do referido material é vital para o funcionamento da frota de veículos e máquinas do Município. A interrupção do fornecimento poderá causar grandes danos ao Município, pois os veículos que fazem uso de Gasolina e Óleo Diesel, são de suma importância para o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Município a população. A aquisição dos produtos será de acordo com as necessidades do município.

2.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:

2.1 A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, ficando sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** e através do Setor de Licitação, para os procedimentos.

2.2. Descrição do objeto:

Trata o objeto de Aquisição de Combustível, com fornecimento fracionado para o ano de 2023 no de período de 12 (doze) meses.

2.3. Descrição total dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ LITROS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S10 com Certificado de Especificação da ANP	600.000		
2	Óleo Diesel B com Certificado de Especificação ANP	230.000		
3	Gasolina, Uso para	80.000		



PREFEITURA MUNICIPAL RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

	Automotivos Classificação Comum Índice de Octanagem IAD 87 Min			
--	--	--	--	--

3.0. Do Fornecimento:

3.1. a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de registro de Preços e do contrato devidamente publicado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, "em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses".

b) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.

c) A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

3.2. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

3.3. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

3.4. O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados;

3.5. O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 5 km (cinco quilômetros) da sede do município de Rurópolis;

4.0. CLAUSULAS DO CONTRATO:

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

4.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.

- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- m) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- n) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- o) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

4.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;

5. FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:

O abastecimento dos veículos se dará nas dependências da contratada por meio de autorização devidamente assinada pelo servidor responsável pelo controle do abastecimento.

Os postos participantes deverão funcionar continuamente, no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado;

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5.1. PRAZO DE VALIDADE

Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues com um prazo de validade de no mínimo 5 (CINCO) MESES, considerando a data de entrega. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.



PREFEITURA MUNICIPAL RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

5.2. GARANTIA

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante.

Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93).

Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

5.3. NOTA FISCAL

A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

5.4. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverá ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

5.5.2 - No prazo de até 15(QUINZE), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

5.5.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

5.5.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

5.5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

5.5.6 - Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I- Advertência;

II- Multa(s);

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2(dois) anos; e,

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII– Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL **RURÓPOLIS**

O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8- DA LICITAÇÃO:

Em conformidade com o art. 15 II da Lei 8666/93 as compras sempre que possível deverão ser processadas através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Que as condições previstas para a participação no certame licitatório estejam em conformidade com os arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

III - Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), aqui transcrito “art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

VI – Licença Ambiental

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato.

11- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XI, faz a seguinte previsão: “XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a **respeito de sua aceitabilidade**”. (grifei).

Das propostas de preços:

I - As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

II - As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

12- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Critério menor preço unitário observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

13- PREGOEIRO RESPONSÁVEL E EQUIPE DE APOIO:

Pregoeiro e equipe de apoio responsável pela condução dos procedimentos licitatórios que atuaram serão os devidamente designados mediante PORTARIA pela autoridade competente.

14- PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao departamento de compras a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados ou a utilização da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

15- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA
Rua 10 de Maio, 263 CEP: 68.165-000

SITE: www.ruropolis.pa.gov.br
E-MAIL: prefeitura@ruropolis.pa.gov.br

Horário de Atendimento: 08h00min às 14h00min



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital.

Rurópolis-PA, 26 de dezembro de 2022

JOSELINO PADILHA
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL”

Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CNPJ: 22.981.674/0001-57

Endereço: Av. Mario Andreazza, Nº 396

CEP: 68.165-000

Cidade: Rurópolis-PA

1.0. JUSTIFICATIVA:

1.1 Considerando que a Prefeitura não dispõe dos produtos abaixo mencionados para atender a demandas da Secretaria Municipal;

1.2 Considerando ainda a garantia do atendimento aos programas e ações desenvolvidas pelo poder público, justifica-se a necessidade da aquisição de combustível;

1.3 Aquisição de combustível (gasolina e Diesel) para atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Conselho Tutelar. Estes justificados pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (LOAS 8.742/1993 e Resolução CNAS Nº 33/2012), e demais legislações que orientam a oferta da Política Pública de Assistência Social. Entre os serviços temos as visitas Domiciliares Solicitadas pela Rede de Proteção Socioassistencial e Rede de Políticas Públicas; Visitas Domiciliares sobre as famílias quanto as condicionalidades do Programa Bolsa Família, deslocamentos para as áreas de risco e áreas Rurais do município.

2.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:

2.1 A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, ficando sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS** e através do Setor de Licitação, para os procedimentos

2.2. Descrição do objeto:

Trata o objeto de Aquisição de Combustível, com fornecimento fracionado para o ano de 2023 no de período de 12 (doze) meses.

2.3. Descrição total dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ LITROS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------------------	---------------	-------------

1	Óleo Diesel S10 com Certificado de Especificação da ANP	35.000		
2	Óleo Diesel B com Certificado de Especificação ANP	20.000		
3	Gasolina, Uso para Automotivos Classificação Comum Índice de Octanagem IAD 87 Min	36.000		
4	Gasolina Aditivada GRID	30.000		

3.0. Do Fornecimento:

- 3.1. a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de registro de Preços e do contrato devidamente publicado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, “em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”;
- b) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.
- c) A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.
- 3.2. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.
- 3.3. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 3.4. O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados;
- 3.5. O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 5 km (cinco quilômetros) da sede do município de Rurópolis;

4.0. CLAUSULAS DO CONTRATO:

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

4.1. Da Contratada:

- A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:
- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- m) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- n) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- o) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

4.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos

quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;

5. FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:

O abastecimento dos veículos se dará nas dependências da contratada por meio de autorização devidamente assinada pelo servidor responsável pelo controle do abastecimento.

Os postos participantes deverão funcionar continuamente, no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado; Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5.1. PRAZO DE VALIDADE

Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues com um prazo de validade de no mínimo 5 (CINCO) MESES, considerando a data de entrega. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

5.2. GARANTIA

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante.

Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93). Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

5.3. NOTA FISCAL

A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

5.4. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverá ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

5.5.2 - No prazo de até 15(QUINZE), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

5.5.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

5.5.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

5.5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

5.5.6 - Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2(dois) anos; e,
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;
- V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;
- VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8- DA LICITAÇÃO:

Em conformidade com o art. 15 II da Lei 8666/93 as compras sempre que possível deverão ser processadas através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Que as condições previstas para a participação no certame licitatório estejam em conformidade com os arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

III - Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), aqui transcrito “art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

VI – Licença Ambiental

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato.

11- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XI, faz a seguinte previsão: “XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade”. (grifei).

Das propostas de preços:

I - As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

II- As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

12- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Critério menor preço unitário observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

13- PREGOEIRO RESPONSÁVEL E EQUIPE DE APOIO:

Pregoeiro e equipe de apoio responsável pela condução dos procedimentos licitatórios que atuaram serão os devidamente designados mediante PORTARIA pela autoridade competente.

14- PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao departamento de compras a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados ou a utilização da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

15- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital.

Rurópolis-PA, 26 de dezembro de 2022

MARIA DOS SANTOS PADILHA
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto 004/2021



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ANO DE 2023”

Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis**

CNPJ: 06.074.086/0001-83

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, N° 848

CEP: 68.165-000

Cidade: Rurópolis-PA

1.0. JUSTIFICATIVA:

1.1 Considerando que a Prefeitura não dispõe dos produtos abaixo mencionados para atender a demandas da Secretaria Municipal;

1.2 Considerando ainda a garantia do atendimento aos programas e ações desenvolvidas pelo poder público, justifica-se a necessidade da aquisição de combustível;

1.3 É de fundamental importância à contratação de combustível (Diesel e Gasolina) para a manutenção dos veículos utilizados no transporte de alunos e para atendimento as demandas desta secretaria, para que os serviços que dependem do mesmo continuem normalmente, sem transtornos para administração pública e para os munícipes que dependem desses serviços.

2.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:

2.1 A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, ficando sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS** e através do Setor de Licitação, para os procedimentos.

2.2. Descrição do objeto:

Trata o objeto de Aquisição de Combustível, com fornecimento fracionado para o ano de 2023 no de período de 12 (doze) meses.

2.3. Descrição total dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ LITROS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S10 com Certificado de Especificação da ANP	150.000		
2	Óleo Diesel B com Certificado de Especificação ANP	80.000		
3	Gasolina, Uso para Automotivos Classificação Comum Índice de Octanagem IAD 87 Min	40.000		
4	Gasolina Aditivada	40.000		





3.0. Do Fornecimento:

- 3.1. a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de registro de Preços e do contrato devidamente publicado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, “em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”;
- b) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.
- c) A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.
- 3.2. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.
- 3.3. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 3.4. O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados;
- 3.5. O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 5 km (cinco quilômetros) da sede do município de Rurópolis;

4.0. CLAUSULAS DO CONTRATO:

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

4.1. Da contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornece todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.





- h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- m) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- n) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- o) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

4.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.





- j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;

5. FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:

O abastecimento dos veículos se dará nas dependências da contratada por meio de autorização devidamente assinada pelo servidor responsável pelo controle do abastecimento.

Os postos participantes deverão funcionar continuamente, no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado; Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5.1. PRAZO DE VALIDADE

Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues com um prazo de validade de no mínimo 5 (CINCO) MESES, considerando a data de entrega. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

5.2. GARANTIA

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante.

Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (Conforme art. 69 da Lei 8666/93).

Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

5.3. NOTA FISCAL

A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

5.4. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:





Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverá ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

5.5.2 - No prazo de até 15(QUINZE), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

5.5.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

5.5.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

5.5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

5.5.6 - Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);





III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciadas limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2(dois) anos; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8- DA LICITAÇÃO:

Em conformidade com o art. 15 II da Lei 8666/93 as compras sempre que possível deverão ser processadas através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Que as condições previstas para a participação no certame licitatório estejam em conformidade com os arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

III - Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), aqui transcrito “art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

VI – Licença Ambiental

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Avenida Getulio Vargas, N° 848, Centro- Rurópolis-PA-





Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato.

11- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XI, faz a seguinte previsão: “XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade”. (grifei).

Das propostas de preços:

I - As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (120) dias.

II - As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

12- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Critério menor preço unitário observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

13- PREGOEIRO RESPONSÁVEL E EQUIPE DE APOIO:

Pregoeiro e equipe de apoio responsável pela condução dos procedimentos licitatórios que atuaram serão os devidamente designados mediante PORTARIA pela autoridade competente.

14- PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao departamento de compras a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados ou a utilização da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

15- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital.

Rurópolis-PA, 23 de dezembro de 2022

JURANDIR FERREIRA VIEIRA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 003/2021





JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

1. DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR:	JURANDIR FERREIRA VIEIRA
TIPO DE OBJETO:	(X) Aquisição () Serviço () Obra/Serviço de Engenharia
JULGAMENTO:	(X) Menor Preço () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Desconto
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível destinado a veículos para transporte de estudantes da rede municipal de ensino e demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Município de Rurópolis-Pa.
PRAZO:	12 meses.

2. DA MOTIVAÇÃO

A realização do referido certame e, a possível contratação do objeto pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público.

É de fundamental importância à contratação para fornecimento de combustíveis diversos para a manutenção dos veículos utilizados no transporte de alunos e para atendimento as demandas desta secretaria, para que os serviços que dependem do mesmo continuem normalmente, sem transtornos para administração pública e para os munícipes que dependem desses serviços.

Outrossim, cumpre esclarecer que os quantitativos do objeto foram estimados de acordo com as necessidades do Município de Rurópolis, portanto não há comprometimento da receita municipal, nem, registra-se, obrigatoriedade de contratação do quantitativo total registrado.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação.

2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO/DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Gasolina Aditivada	LITRO	40.000		
02	Gasolina Comum	LITRO	40.000		
03	Oleo Diesel S10 Próprio Nova Geração De Motores Diesel Projetados Para Emitirem Menores Teores De Material Particulado E Nox, Diesel De Baixo Teor De Enxofre Máximo De 10 (Ppm = Partes Por Milhão) Mg/Kg, Número	LITRO	150.000		





	De Cetano De 48.				
04	Oleo Diesel Simples, Sem Nenhum Tipo De Aditivo, Teor De Enxofre Máximo De 500 Ppm Ou 1800 Ppm, Comercializados Nos Municípios Listados Na Resolução Anp Nº 65, Podendo Ser Utilizado Em Qualquer Veículo Movido A Óleo Diesel, Possui Número De Cetano De, No Mínimo, 42.	LITRO	80.000		
				V.TOTAL	

O quantitativo informado é mera estimativa do consumo para os próximos 12 (doze) meses, e será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação deste município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	NOMENCLATURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12 361 0005 2.024	33.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECD
12 361 0005 2.028		PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT
12 361 0005 2.029		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.
12 361 0005 2.033		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Eu, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO que as despesas decorrentes da licitação pretendida não afetarão o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, por se tratar de licitação com Sistema de Registro de Preços, me abstenho, por ora, de apresentar a dotação orçamentária que suportará as futuras e eventuais despesas originadas deste certame.





5.DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Para exercer o acompanhamento e fiscalização da obrigação, de acordo com o disposto no Termo de Referência, inclusive atestar o recebimento do objeto, será designado, através de ato formal o servidor abaixo para exercer a função de FISCAL DA OBRIGAÇÃO.

O servidor JAILTON SANTOS OLIVEIRA Matrícula Nº 062725-9.

6.DA DELIBERAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Secretário Municipal, venho, por meio deste, requerer a abertura da fase externa da Licitação em destaque.

Rurópolis/PA, 23 de dezembro de 2022.


JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 003/2021.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ANO DE 2023”

Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMA através do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

CNPJ: 19.278.470/0001-40

Endereço: Rua José Rodrigues da Costa, N°313

CEP: 68.165-000

Cidade: Rurópolis-PA

1.0. JUSTIFICATIVA:

1.1 Considerando que a Prefeitura não dispõe dos produtos abaixo mencionados para atender a demandas da Secretaria Municipal;

1.2 Considerando ainda a garantia do atendimento aos programas e ações desenvolvidas pelo poder público, justifica-se a necessidade da aquisição de combustível;

1.3 A presente licitação tem como objetivo promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMA. Informamos que o fornecimento do referido material é vital para o funcionamento da frota de veículos da secretaria. A interrupção do fornecimento poderá causar danos ao Município, pois os veículos que fazem uso do combustível, são de suma importância para o bom funcionamento dos serviços prestados pela secretaria a população. A aquisição dos produtos será de acordo com as necessidades.

2.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:

2.1 A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, ficando sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO** e através do Setor de Licitação, para os procedimentos.

2.2. Descrição do objeto:

Trata o objeto de Aquisição de Combustível, com fornecimento fracionado para o ano de 2023 no de período de 12 (doze) meses.

2.3. Descrição total dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ LITROS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S10 com Certificado de Especificação da ANP	25.600		

2	Gasolina, Uso para Automotivos Classificação Comum Índice de Octanagem IAD 87 Min	6.000		
3	Gasolina Aditivada	5.100		

3.0. Do Fornecimento:

- 3.1. a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de registro de Preços e do contrato devidamente publicado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, “em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”;
- b) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.
- c) A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.
- 3.2. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.
- 3.3. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 3.4. O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados;
- 3.5. O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 5 km (cinco quilômetros) da sede do município de Rurópolis;

4.0. CLAUSULAS DO CONTRATO:

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

4.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMA
CNPJ: 19.278.470/0001-40

- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- m) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- n) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- o) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

4.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMA
CNPJ: 19.278.470/0001-40

- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;

5. FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:

O abastecimento dos veículos se dará nas dependências da contratada por meio de autorização devidamente assinada pelo servidor responsável pelo controle do abastecimento.

Os postos participantes deverão funcionar continuamente, no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado;

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5.1. PRAZO DE VALIDADE

Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues com um prazo de validade de no mínimo 5 (CINCO) MESES, considerando a data de entrega. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

5.2. GARANTIA

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante.

Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93).

Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

5.3. NOTA FISCAL

A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

5.4. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverá ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

5.5.2 - No prazo de até 15(QUINZE), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço,

o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

5.5.3 – Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

5.5.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

5.5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

5.5.6 - Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I- Advertência;

II- Multa(s);

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciadas limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2(dois) anos; e,

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8- DA LICITAÇÃO:

Em conformidade com o art. 15 II da Lei 8666/93 as compras sempre que possível deverão ser processadas através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Que as condições previstas para a participação no certame licitatório estejam em conformidade com os arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

III - Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), aqui transcrito “art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

VI – Licença Ambiental

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato.

11- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XI, faz a seguinte previsão: “XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade”. (grifei).

Das propostas de preços:

I - As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

II- As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

12- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMA
CNPJ: 19.278.470/0001-40

Critério menor preço unitário observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

13- PREGOEIRO RESPONSÁVEL E EQUIPE DE APOIO:

Pregoeiro e equipe de apoio responsável pela condução dos procedimentos licitatórios que atuaram serão os devidamente designados mediante PORTARIA pela autoridade competente.

14- PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao departamento de compras a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados ou a utilização da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

15- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital.

Rurópolis-PA, 26 de dezembro de 2022.

EDER DA SILVA BASEGIO
Secretaria De Meio Ambiente
Decreto nº 067/2022

